



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº: 003/2006.

Protocolo nº 05/10/34.578

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS

Modalidade: Convite nº 154/2005

A Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA**, CNPJ – 44.865.657/0005-10, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o despacho do Sr. Diretor do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração de fls. 131, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de divisórias com instalação, na unidade denominada Espaço Esperança, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados à Rua Ildefonso Martins Lisboa, nº 721 – Jardim dos Amarais - Campinas, SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O fornecimento de divisórias com instalação, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 154/2005, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.3. O prazo para o fornecimento de divisórias com instalação, objeto da presente licitação, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, assim distribuídos: 15 (quinze) dias corridos para a entrega e 15 (quinze) dias corridos para a instalação.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pelo fornecimento das divisórias e instalação, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento de R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no primeiro dia útil do mês subsequente, a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

5.1.4. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

6.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento será provisório, quando da entrega do material em conformidade com o especificado na nota de empenho, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.

8.2.1. Antes do término do prazo estabelecido, se o objeto estiver em desacordo com a proposta de fornecimento, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.

8.2.2. Na hipótese anterior, a proponente vencedora deverá substituir o produto ou material no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

8.3. A Prefeitura Municipal de Campinas não aceitará material com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta do Contratado o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 09.03.08.244.2060.4001.3390.30.37.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 154/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/34.578.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

13.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls.113 do Processo Administrativo n.º 05/10/34.578.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de janeiro de 2006.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA

Representante Legal:Fábio de Almeida Marques

RG: 20.247.024 SSP/SP

CPF: 138.074.428-80